



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2024

**Ementa:** Dispõe sobre julgamento de contas do Executivo Municipal no ano de 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o presente **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Chefe do Executivo Municipal relativas ao ano de 2022, acatando-se o Parecer Prévio n.º 42/2024-2 - 2ª Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, encaminhado por meio do Ofício n.º 02857/2024-4.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 08 de agosto de 2024.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ADILSON JOSÉ ROVETA:**  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**NILTON CESAR BELMOK:**  
Membro

**SÉRGIO BIANCHI**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## PARECER TÉCNICO N.º 041/2024

**Referência: Processo n.º 249/2024 – SPL: 147/2024.**

**Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento.**

**Assunto: Análise Técnica do Parecer Prévio n.º 42/2024-2 - 2ª Câmara, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).**

**EMENTA:** Direito Constitucional. Art. 79, da Lei Complementar Estadual n.º 621/2012, c/c art. 131, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves no exercício de 2022. Aprovação.

### INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 50, III, e art. 51, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, ficou a cargo de relatar e exarar voto condutor no presente Processo Legislativo, conforme argumentos que seguem abaixo.

### RELATÓRIO

Trata-se de manifestação acerca do Parecer Prévio n.º 42/2024-2 - 2ª Câmara, proferido no Processo 04861/2023-1, oriundo do TCEES. O referido procedimento foi autuado na Secretaria desta Casa de Leis sob o n.º 249/2024 – SPL: 147/2024. Após leitura em Plenário, a matéria foi enviada a esta Comissão, que em atendimento ao Regimento Interno desta Casa, disponibilizou o prazo previsto no §1º, do art. 194, para ciência e solicitação de informações pelos Senhores Vereadores. Não havendo qualquer pedido por





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

parte dos Edis, esta Comissão apresenta a análise do Parecer Prévio.

É o sucinto relatório.

## ANÁLISE

Compulsando-se os autos do procedimento supracitado, constatou-se que o TCEES, nas conclusões de seu Parecer (fls. 122/124, dos autos do Processo CMAC n.º 249/2024 – SPL: 147/2024), manifestou-se da seguinte forma:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em: **1.1 Emitir PARECER PRÉVIO**, pela APROVAÇÃO das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Alfredo Chaves, Sr. Fernando Videira Lafayette, nos seguintes moldes: **Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Alfredo Chaves**. O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Fernando Videira Lafayette, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves. **Opinião sobre a execução orçamentária e financeira**. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (~~opinião sem ressalva~~). **Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**. Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31/12/2022 (opinião sem ressalva). **Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Alfredo Chaves. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos.**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre a execução dos orçamentos do Município consta nas seções I.3 e II.2, em que se conclui que os achados evidenciados ao longo da análise estão de acordo, em todos os aspectos relevantes, com as normas legais aplicáveis. **Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas.**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta nas seções I.4 e II.1 em que se conclui que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022. **1.2** Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, expedir **CIÊNCIA** dirigida ao município de Alfredo Chaves, na pessoa de seu atual prefeito, como forma de **ALERTA** sobre as seguintes subseções da Instrução Técnica Conclusiva 01062/2024-1:

**Descrição da proposta. 3.3.1** Dar ciência ao chefe do Poder Executivo da divergência de R\$ 542.075,19 entre os totais de ingressos e dispêndios do balanço financeiro e, por conseguinte, da necessidade de retificação, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade e a lei 4.320/1964; **3.5.4** Dar ciência ao atual Chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); **3.8.4** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022. **1.3** Dar **CIÊNCIA** ao responsável, aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental; e **1.4 ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado. **2.** Unânime. **3.** Data da Sessão: 26/04/2024 – 16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara. (...)

Da análise dos autos em questão, em especial a manifestação acima, pode-se concluir que o TCEES orienta pela aprovação das contas do Prefeito Municipal, do Exercício de 2022 e profere emissão de alertas ao atual Chefe do Poder Executivo, conforme se verifica acima. Portanto, é razoável a aprovação de contas pelos Membros desta Casa de Leis.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo no ano de 2022, o que se faz por meio do Projeto de Decreto Legislativo n.º 003/2024, que segue anexo a este Parecer.

É como voto.

Alfredo Chaves (ES), 08 de agosto de 2024.

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**NILTON CESAR BELMOK:** \_\_\_\_\_  
Membro

**SÉRGIO BIANCHI** \_\_\_\_\_  
Membro

